



LEI Nº 1.786/2025

EMENTA: Institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho na Atenção Primária à Saúde (IFVD/APS) no âmbito do SUS, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF), conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no Município de Canhotinho - PE e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho na Atenção Primária à Saúde (IFVD/APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, destinado aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF), cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º O incentivo a que se refere o caput será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), denominado como Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde, de acordo com a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Compete à União custear os valores a título de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho na Atenção Primária à Saúde (IFVD/APS), ficando o Município de Canhotinho-PE desobrigado do pagamento em caso de não recebimento dos recursos.

§ 3º Não fazem jus ao recebimento do Incentivo instituído no caput os médicos vinculados a programas de provimento, como o Programa Mais Médicos e Programa Médicos pelo Brasil, uma vez que não possuem vínculo direto com o município tendo em vista as atividades desempenhadas por esses profissionais são voltadas à formação em serviço, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho na Atenção Primária à Saúde (IFVD/APS) tem os seguintes objetivos:

I - estimular o aprimoramento dos processos de trabalho e a melhoria dos indicadores de saúde;





II - subsidiar a definição de prioridades para o planejamento e monitoramento da APS;

III - incentivar financeiramente o desempenho das equipes, visando melhores resultados para a saúde da população.

Art. 3º A avaliação das equipes, composta pelas Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Saúde Bucal (eSB), será realizada com base no conjunto de indicadores do componente de qualidade a serem observados nas atividades das referidas equipes, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde, de acordo com o previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Parágrafo único. A avaliação ocorrerá em periodicidade quadrimestral, e seus resultados serão publicados no portal eletrônico do Ministério da Saúde no quadrimestre subsequente.

Art. 4º O desempenho das equipes será classificado em quatro categorias:

- I - desempenho ótimo;
- II - desempenho bom;
- III - desempenho suficiente;
- IV - desempenho regular.

Art. 5º O recurso financeiro utilizado para pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho na Atenção Primária à Saúde (IFVD/APS), será repassado ao município pelo Fundo Nacional de Saúde, proveniente do componente de qualidade, sendo rateado da seguinte forma:

§ 1º das Equipes de Saúde Bucal (eSB):

- I - 30% (trinta por cento) para a manutenção e custeio das unidades de saúde;
- II - 70% (setenta por cento) para os profissionais das equipes.
 - a) os valores descritos no inciso II serão distribuídos na seguinte proporção:
 - 1) 64% (sessenta e quatro por cento) entre dentistas;
 - 2) 30% (trinta por cento) entre auxiliares de saúde bucal;
 - 3) 6% (seis por cento) destinado ao coordenador de saúde bucal.

§ 2º das Equipes de Saúde da Família (eSF):

I – 18,64% (dezoito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) para a manutenção e custeio das unidades de saúde;





II – 81,36% (oitenta e um inteiros e trinta e seis centésimos por centos) para os profissionais das equipes.

- a) os valores descritos no inciso II serão distribuídos na seguinte proporção:
- 1) 69,83% (sessenta e nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento), igualmente, entre agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares de enfermagem;
 - 2) 26,07% (vinte e seis inteiros e sete centésimos por cento), igualmente, entre enfermeiras e médicos;
 - 3) 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), igualmente, entre os coordenadores.

Art. 6º Em virtude das datas de divulgação dos resultados pelo Ministério da Saúde, os valores por quadrimestre serão repassados aos profissionais da seguinte forma:

I - os valores referentes ao 1º quadrimestre (janeiro - abril), com previsão de publicação em junho, serão repassados nos meses de setembro a dezembro do ano corrente;

II - os valores referentes ao 2º quadrimestre (maio - agosto), com previsão de publicação em outubro, serão repassados nos meses de janeiro a abril do ano subsequente;

III - os valores referentes ao 3º quadrimestre (setembro - dezembro), com previsão de publicação em fevereiro, serão repassados nos meses de maio a agosto do ano subsequente.

Art. 7º O servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho na Atenção Primária à Saúde (IFVD/APS), no mês de referência, nas seguintes situações:

I - identificação de produção mensal zerada, exceto durante férias;

II - ausências injustificadas superiores a 03 (três) dias por mês (consecutivas ou intermitentes);

III - suspensão disciplinar;

IV - gozo de licenças previstas na legislação municipal;

V - desligamento do cargo antes da data de homologação da avaliação ministerial;

VI - servidores que não estejam lotados na eSF e eSB da Rede Municipal de Saúde de Canhotinho-PE, ou seja, que não estejam desenvolvendo suas atividades ligadas diretamente ao escopo de ações do componente de qualidade no município.

Art. 8º Em casos de fraude ou irregularidades no cumprimento de metas e indicadores haverá suspensão do repasse do incentivo.





Art. 9º Ao final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 10. O incentivo não terá natureza indenizatória ou salarial, não se incorporando à remuneração para fins previdenciários ou outros benefícios.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025.

Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis municipais nº 1.765/2024 e nº 1.775/2024.

Canhotinho, 27 de junho de 2025.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Lei Municipal nº 1.786/2025, dispõe sobre o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho na Atenção Primária à Saúde (IFVD/APS) no âmbito do SUS, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF), conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no Município de Canhotinho - PE, será publicada em 27 de junho de 2025, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Canhotinho, 27 de junho de 2025.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

